



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- Decreto Nº 001/2022.
- Decreto Nº 002/2022.
- Portaria Nº 001/2022.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 001/2022.**

*"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Jeremoabo/BA, e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória n.º 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n.º 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n.º 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n.º 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis, contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 30/2014 da SGTES/MS, alterada pela Portaria n.º 300/2017 da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade ainda, com a Portaria Interministerial/ MS/MEC n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10 e 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital n.º 18/2018, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Jeremoabo/BA serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

**Art. 2º** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

§4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

**Art. 4º** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 5º** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 6º** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário ou

II - "in natura".

**Art. 8º** Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo nos valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Art. 9º** Na hipótese de o Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo Único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 13.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 14.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo Único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 15.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 17.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 002/2022.**

*"Dispõe sobre a concessão de retribuição pecuniária devida aos servidores municipais, em decorrência do novo salário-mínimo nacionalmente unificado."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 39, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia dos servidores públicos municipais do direito ao salário-mínimo nacionalmente unificado, nos termos do Parágrafo Único do art. 40 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jeremoabo;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida devida retribuição pecuniária aos servidores municipais do Poder Executivo, cujo vencimento básico seja inferior a R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária ora concedida resulta da diferença entre o atual vencimento básico e o valor previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O abono de que trata o artigo anterior se aplica aos detentores de função pública.

**Art. 3º** Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro -  
Jeremoabo-BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75)  
3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 001/2022.**

*"Dispõe sobre exoneração coletiva e dá  
outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar n.º 611, de 21 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da prefeitura municipal de Jeremoabo - Bahia, instituindo o respectivo plano de cargos e salários dos servidores comissionados e dá outras providências. ";

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de confiança, da Administração Pública Municipal de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Art. 2º Não se enquadram no artigo anterior os Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador, Procurador Municipal e Procuradora Adjunta.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de janeiro de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal